



LEI Nº 981/2022, de 16 de novembro de 2022.

“ Dispõe sobre alteração dos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 613, de 28 de março de 2008, Estatuto do Magistério do Município de Santa Bárbara de Goiás/Go e dá outras providências. ”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 8º da Lei Complementar 613/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 7º** - A função de Diretor de Unidade Escolar será exercida por portador de graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com curso específico para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar.

“**Art. 8º** - A escolha do Diretor das Unidades Escolares será feita por efetivação de gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Parágrafo único – O Chefe do Poder executivo regulamentará por decreto o processo de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.



JOB MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás